



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-4297/989/18-8

Entidade : Prefeitura Municipal de Saltinho

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2018

Prefeito : Carlos Alberto Lisi

CPF nº : 048.688.088-50

Período : 01/01/2018 a 31/12/2018, ininterruptamente¹

Relatoria : Dr. Dimas Ramalho

Instrução : UR-10 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Carlos Alberto Lisi, responsável pelas contas em exame (Ofício – Doc. 01).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

¹ Certidão do período de mandato do exercício de 2018 (Doc. 01).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	8.176	2018
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	R\$ 28.204.314,40	Balanco Orçamentário Consolidado

População: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/saltinho/panorama> (Doc. 2.1).

Arrecadação Municipal: Balanço Orçamentário Consolidado da Origem (Doc. 16).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	C+	C+	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B
i-Educ	B	B	B+
i-Saúde	C+	C	B+
i-Amb	C+	B+	B+
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	B

Dados extraídos da Matriz de Risco Smart (Doc. 03).

Exercício de 2018: Faixa de Resultado do IEG-M 2018/Validado (Doc. 3.1).

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	TC-4062/989/16	Favorável com recomendações
2015	TC-2715/026/15	Favorável com recomendações
2014	TC-0623/026/14	Favorável com ressalvas e recomendações

Pareceres – Doc. 39.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas



do e. Tribunal de Contas do Estado.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Saltinho, apesar de definido no artigo 85 da Lei Orgânica Municipal (Doc. 02), não possui legislação própria definindo a sua regulamentação.

A Responsável pelo setor é a Servidora efetiva Lucimara Eliane Berno Calegari (Escriturária – Doc. 02), a qual formaliza relatórios quadrimestrais, dos quais não apresentaram nenhum apontamento.

Ressaltamos, porém, que o Controle Interno efetiva os pareceres referentes às prestações de contas de adiantamentos. Em 02 (duas) prestações de contas cujos adiantamentos foram concedidos para pequenas despesas para festividade do aniversário da cidade e pequenas despesas para o período aproximado de 3 meses, nos valores de R\$ 8.000,00 e R\$ 1.000,00 (Docs. 30 e 31), respectivamente, receberam pareceres conclusivos regulares, sendo que foram constatadas diversas irregularidades, destacando o descumprimento do inciso II, artigo 85, da Lei Orgânica Municipal cuja matéria está sendo tratada no item B.4.2.1- Regime de Adiantamento, deste relatório.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Com relação ao IEG-M – I – Planejamento, exercício 2018, validamos as seguintes questões:

Nº	QUESTIONÁRIO	VALIDAÇÃO	
		SIM	NÃO
7	Há estrutura administrativa voltada para planejamento: Não – Declaração (Doc. 04).		X
8	A estrutura de planejamento foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento)? Não – Declaração (Doc. 04).		X



12	Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade têm dedicação exclusiva para essa matéria? Não – Declaração (Doc. 04).		X
20	Na Lei Orçamentária há previsão para a abertura de créditos adicionais por meio de decretos? No exercício de 2018 a fiscalizada, apresentou os recursos advindos do superávit os quais foram efetivados por Lei e por Decreto, conforme exemplos acostados no Doc. 04.	X	

Questionário – Validação e Respostas da Fiscalizada (Doc. 04).

Dos questionários do IEG-M – Planejamento, que foram validados, por amostragem, pela fiscalização “in loco”, acareamos com as informações trazidas pela ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e exatificamos que não foram atendidos, às metas propostas pela Agenda 2030, os questionários supracitados de números: 7, 8, 12 e 20 (Doc. 4.3).

Importar registrar que o não atendimento dos quesitos supracitados impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nºs 16.6 e 16.7, estabelecida pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III - ODS – Doc. 4.4).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	28.204.314,40	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	28.644.576,38	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	1.202.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	268.486,46	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-1.373.775,52	-4,87%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Denominação	Valor R\$
Despesas Correntes	25.854.875,91
(+) Despesa de Capital	2.789.700,47
(=) Total	28.664.576,38

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – AUDESP (Doc. 11).

Informamos que os balanços orçamentários do Sistema AUDESP e da Origem (Docs. 14 e 15) não computaram, na Execução da Despesa, o valor de R\$ 268.486,46, referente à devolução de duodécimos, bem como o valor de R\$ 1.202.000,00, referente aos repasses de duodécimos. Sendo assim, com a inclusão desses valores, o Resultado da Execução Orçamentária correspondeu a um déficit de R\$ 1.373.775,52, conferindo com o quadro acima.

O déficit da execução orçamentária está totalmente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior de R\$ 1.954.507,26 (Balanço Orçamentário AUDESP e Origem – Docs. 11 e 14).

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 01 (uma) vez, sobre desajustes em sua execução orçamentária (Doc. 13).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 10.805.584,98 (Doc. 04), o que corresponde a 43,57% da Despesa Fixada (inicial) de R\$ 24.798.000,00 (Lei Municipal nº 639/2017 – Doc. 15).

Registre-se que, a abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 10.805.584,98 (Doc. 04), correspondeu a 38,31% da receita arrecadada de R\$ 28.204.314,40, contrariando o estabelecido no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 639, de 16 de novembro de 2017, que prescreveu o percentual de até 12% da receita arrecadada (Doc. 15).

Créditos Adicionais	Valor (R\$)
Excesso de Arrecadação	4.596.562,83
Superávit Financeiro	1.363.699,79
Anulação	2.996.653,23
Transferências:	0,00
Remanejamento:	1.848.669,13
Transposição:	0,00
Permuta entre elementos de uma mesma categoria de programação:	0,00
Total:	10.805.584,98

Demonstrativo da Origem (Doc. 04).

Acrescente-se, também, a informação da fiscalizada do excesso de arrecadação no montante de R\$ 4.596.562,83 (Doc. 04).

Ocorre que, no exercício de 2018, de acordo com o Relatório de



Análises Anuais Eletrônicas – AUDESP, houve excesso de arrecadação da ordem de R\$ 2.204.314,40 (Doc. 11).

Nesse contexto, infere-se que houve abertura de créditos adicionais, por meio de excesso de arrecadação a maior de R\$ 2.392.248,43, não havendo justificativas para tal situação.

Nessa esteira, cabe registrar que a fiscalizada não carrou aos autos o Balancete da Receita Arrecadada Prevista e a Realizada para corroborar se houve o excesso de arrecadação alegado, descumprindo, a nosso ver, o §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Lembramos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativas.

O Município realizou investimento de R\$ 2.789.700,47 (Balancete Orçamentário do Sistema AUDESP - Doc. 14), correspondente a 10,24%² da Receita Corrente Líquida de R\$ 27.237.539,40 (Doc. 23).

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2016	Déficit de	0,04%	4,88%
2015	Superávit de	1,80%	6,92%
2014	Déficit de	1,04%	13,42%

Exercício 2014: Investimentos de R\$ 2.819.254,04 X 100/R.C.L. de R\$ 21.010.809,89 = 13,42% (Doc. 13.1).

Exercício 2015: Investimentos de R\$ 1.457.830,51 X 100/R.C.L. de R\$ 21.783.827,97 = 6,92% (Doc. 13.1).

Exercício 2016: Investimentos de R\$ 530.755,89 X 100 /R.C.L. de R\$ 23.672.479,51 = 2,42% (Doc. 13.1).

Resultados da Execução Orçamentária dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 extraídos dos TC's 623/026/14, 2715/026/15 e 4062/989/16-5 (Doc. 13.1)

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	580.921,40	1.954.507,26	-70,28%
Econômico	67.151.237,54	(2.093.775,41)	3307,18%
Patrimonial	119.991.602,54	52.958.436,88	126,58%

Dados extraídos do Pré-Relatório AUDESP (Doc. 11).

² Investimentos de R\$ 2.789.700,47 X 100 / R.C.L. de R\$ 27.237.537,40 = 10,24%.



B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (Balanço Patrimonial AUDESP - Doc. 14).

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	43.358,86	-	
Parcelamento de Dívidas:	176.173,59	193.965,54	-9,17%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	176.173,59	193.965,54	-9,17%
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	219.532,45	193.965,54	13,18%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	219.532,45	193.965,54	13,18%

Demonstrativo do Sistema AUDESP e da Origem (Doc. 17).

Composição da Dívida de Longo Prazo:

Parcelamento de FGTS: R\$ 176.173,59 (Doc. 17).

Precatório: R\$ 43.358,86, em nome de André Alexandre Medina (Doc. 17).

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS.

B.1.5. PRECATÓRIOS

No exercício anterior não houve precatórios. Assim, o saldo de precatórios em 31/12/2017 foi zero (Balanço Patrimonial – AUDESP - Doc. 14).



Cabe registrar que no exercício de 2018 a fiscalizada carreu aos autos os seguintes precatórios:

- R\$ 45.428,95: Precatório em nome de Noedir Fernandes Rodrigues (Proc. 0012551-25.2015.5.15.0137), para inclusão no orçamento do exercício de 2019 (Doc. 18).
- R\$ 43.358,86: Precatório em nome de André Alexandre Medina (Proc. 0012488-64.2015.5.15.0051), para inclusão no orçamento do exercício de 2020 (Doc. 18).

Segundo declaração da Origem, no exercício de 2018 não houve requisitórios de baixa monta (Doc. 18.1).

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado
4 PASEP:	Sim

F.G.T.S.: O Município firmou parcelamento de FGTS no valor de R\$ 255.114,84, formalizado com a Caixa Econômica Federal, em 01/11/2011, a ser amortizado em 180 (cento e oitenta) parcelas (Doc. 19). No exercício de 2018 foi amortizado o montante de R\$ 22.808,79, ficando saldo para os próximos exercícios de R\$ 176.173,59 (Doc. 19), cujo montante encontra-se devidamente contabilizado nos Balanços Patrimoniais AUDESP e Origem (Docs. 14 e 15).

Constatamos que houve recolhimento de FGTS para servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão.

O Município de Saltinho não possui Regime Próprio de Previdência.

A Administração Municipal apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Doc. 20).



B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimento aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (Doc. 22).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp (Doc. 12), o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre de 2018 o valor de R\$ 13.630.548,76, o que representa um percentual de 50,04% da Receita Corrente Líquida de R\$ 27.237.539,40.

Período	Dez 2017	Abr 2018	Ago 2018	Dez 2018
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	12.512.696,09	12.748.500,61	13.103.793,35	13.630.548,76
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	12.512.696,09	12.748.500,61	13.103.793,35	13.630.548,76
Receita Corrente Líquida	25.385.601,31	26.534.272,88	27.396.531,72	27.237.539,40
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	25.385.601,31	26.534.272,88	27.396.531,72	27.237.539,40
% Gasto Informado	49,29%	48,05%	47,83%	50,04%
% Gasto Ajustado	49,29%	48,05%	47,83%	50,04%

Demonstrativo extraído do Relatório de Instrução 12/2018 do Sistema AUDESP (Doc. 12).

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 01 (uma) vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral (Doc. 13).



B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (Doc. 24):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	330	330	195	198	135	132
Em comissão	35	35	22	23	13	12
Total	365	365	217	221	148	144
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	24		28		16	

No exercício examinado foram nomeados 02 servidores para cargos em comissão e exonerado 01 (Doc. 24).

A nosso ver, as atribuições do cargo de Encarregado de Contratos e Convênios, a nosso ver, não possui características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), conforme discriminamos a seguir:

a- Encarregado de Contratos e Convênios: Atribuições definidas pela Lei Municipal nº 344/2006 (Doc. 24).

- Captar e formalização de convênios junto a Secretaria de Estado;
- Captar e formalizar convênios junto ao Ministério do Governo Federal;
- Alimentar e acompanhar sistemas informatizados de convênios junto aos Governos Estadual e Federal;
- Organizar as prestações de contas de convênios;
- Formalizar pedidos e acompanhar os processos de emendas parlamentares;
- Realizar trabalhos internos de organização de documentos;
- Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo superior imediato.

Cabe registrar ainda que constatamos diversos cargos que não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), conforme discriminamos a seguir:

a- Assistente Executivo: Atribuições definidas pela Lei Municipal nº 672/2018 (Doc. 26).

- organizar as reuniões solicitadas pelo Prefeito, providenciando sua pauta e a convocação dos participantes;
- Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do órgão, classificando-os por assunto, de modo a atender prontamente quaisquer pedidos de informação;
- Classificar a correspondência recebida, encaminhando-a as unidades competentes;



- Recepcionar as pessoas que procuram o órgão, efetuando a necessária triagem com a finalidade de facilitar o atendimento por parte dos superiores;
- Emitir as requisições de materiais e serviços do órgão, acompanhando o processamento de sua aquisição;
- Participar das reuniões promovidas pelo órgão, anotando as ocorrências e elaborando atas ou relatórios das mesmas, conforme o caso; e
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

b- Diretor Adjunto do Departamento de Assuntos Jurídicos: Atribuições definidas pela Lei Municipal nº 672/2018 (Doc. 26).

- Elaborar pareceres jurídicos para os órgãos da Administração nos assuntos que envolvam decisões complexas e cunho político;
- Analisar todos os contratos firmados pelo Município, visando garantir uma situação de segurança jurídica;
- Prestar consultoria jurídica nas áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, formuladas pelo Prefeito ou pelos diretores da Prefeitura;
- Assessorar os Departamentos Municipais, em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- Assessorar nos processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para resguardar os interesses do Município;
- Assessorar e acompanhar os processos administrativos e judiciais, tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses do Município.

c- Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos: Atribuições definidas pela Lei Municipal nº 672/2018 (Doc. 26).

- Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
- Supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pelos membros do Departamento de Assuntos Jurídicos, no que tange as suas atribuições específicas e programas de atuação.
- Assessorar e acompanhar os processos administrativos e judiciais, tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses do Município;
- Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade; postular em juízo em nome da administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais;
- Decidir quanto à interposição, desistência ou manutenção de recurso;
- Revisar e ratificar pareceres exarados pelos procuradores e assessores;
- Representar o Município de Saltinho em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas em que o mesmo for autor ou réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- Avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo, inclusive da Administração Pública Indireta, bem como atribuí-la a Procurador do Município designado;



- Receber pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o município ou naqueles em que esta seja parte interessada;
- Autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da fazenda municipal, quando autorizados pelo Prefeito;
- Exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelo Assessor Jurídico e Procurador Jurídico nos processos administrativos que tramite perante o município.

Cabe registrar que as atribuições dos cargos de Diretor Adjunto do Departamento de Assuntos Jurídicos e Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos possuem atribuições idênticas do cargo efetivo de Procurador Jurídico, o qual não consta no quadro de pessoal de 31/12/2018 (Doc. 24 e 26).

Ressaltamos ainda que, as atividades inerentes à advocacia pública, consultoria e representação jurídica dos órgãos e entidades da Administração Pública são exclusivamente a profissionais investidos em cargos de provimento efetivo, mediante aprovação prévia em concurso público, como prevê o artigo 132³ da Constituição Federal.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 0,00	R\$ 2.378,00	R\$ 10.328,00
(+) % = RGA 2016 – Não houve.	R\$ 0,00	R\$ 2.378,00	R\$ 10.328,00
(+) % = RGA 2017 – Não houve.	R\$ 0,00	R\$ 2.378,00	R\$ 10.328,00
(+) % = RGA 2018 – Não houve.	R\$ 0,00	R\$ 2.378,00	R\$ 10.328,00

Lei de Fixação – Lei Municipal nº 598, de 24 de março de 2016 (Doc. 27).

Declara que não houve RGA nos exercício de 2016, 2017 e 2018 (Doc. 27).

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Item 04 (Doc. 27)

³ Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



O Senhor Hélio Franzio Bernardino acumula os cargos de Vice-Prefeito e Chefe de Gabinete, porém, recebe seus vencimentos somente pelo cargo de Chefe de Gabinete (Doc. 26).

Houve reposição salarial para os servidores municipais no percentual de 4% (quatro por cento), retroagindo a 01 de março de 2018, fundamentado na Lei Municipal nº 650, de 13 de abril de 2018 (Doc. 27).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados. Fichas Financeiras (Doc. 26).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Com relação ao IEG-M – I – Fiscal, exercício 2018, validamos as seguintes questões:

Nº	QUESTIONÁRIO	VALIDAÇÃO	
		SIM	NÃO
7	Na cobrança do IPTU são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel? Não – Declaração (Doc. 05).		X
8	O município adota programa de isenção de IPTU.		X
11	O município estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel? Não – Declaração (Doc. 05).		X
13	Há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa? Sim – (Doc. 05)	X	

Questionário – Validação e Respostas da Fiscalizada (Doc. 05).

Dos questionários do IEG-M – Fiscal, que foram validados, por amostragem, pela fiscalização “in loco”, no ODS não constatamos ocorrências (Doc. 5.1).

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. DÍVIDA ATIVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Movimentação da Dívida Ativa	2017	2018	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	2.375.536,90	2.548.939,42	7,30%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	2.375.536,90	2.548.939,42	7,30%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	2.375.536,90	2.548.939,42	7,30%
Total Ajustado	2.375.536,90	2.548.939,42	7,30%
Recebimentos	348.354,53	444.496,94	27,60%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	348.354,53	444.496,94	27,60%
Cancelamentos	909.193,31	123.366,94	-86,43%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	909.193,31	123.366,94	-86,43%
Valores não Recebidos	1.117.989,06	1.981.075,54	77,20%
Valores não Recebidos Ajustados	1.117.989,06	1.981.075,54	77,20%
Inscrição	1.431.250,36	355.879,76	-75,14%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	1.431.250,36	355.879,76	-75,14%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas	1.960.532,70	2.153.122,18	9,82%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	1.960.532,70	2.153.122,18	9,82%
Saldo Final da Dívida Ativa	588.706,72	183.833,12	-68,77%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	588.706,72	183.833,12	-68,77%

Dados extraídos do Pré-Relatório AUDESP (Doc.11).

Constatamos as seguintes irregularidades:

- Saldo final da Dívida Ativa em 31/12/2017 de 588.706,72, diverge do saldo inicial de 2018 de R\$ 2.548.939,42.
- O demonstrativo fornecido pelo Diretor de Finanças e Patrimônio registra saldo em 31/12/2018 da Dívida Ativa de R\$ 628.330,06 (Doc. 28), convergindo com os Balanços Patrimoniais do AUDESP e da Origem (Docs. 14 e 15), porém, diverge do saldo apurado no quadro acima de R\$ 183.833,12, havendo diferença de R\$ 444.496,94.



B.3.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

B.3.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Da relação de adiantamentos formalizados no exercício de 2018 (Doc. 29), efetuamos verificação por amostragem, constatando o que segue:

Responsável: Luiza Ghiraldi Baldin Torrezan

C.P.F.: 360.642.058-73

Objeto: Pequenas despesas para festividades do aniversário da cidade.

NE nº: 1608 de 30/04/2018

Valor: R\$ 8.000,00

Data do Adiantamento 04/05/2018

Prazo de Aplicação: 30 dias

Prazo de Prestação de Contas: A Lei Municipal nº 006/1993 não especifica o prazo de prestação de contas (Doc. 29).

- As despesas foram realizadas para as festividades do aniversário da cidade (aquisição de pipoca; locação de cadeiras; serviços de som, etc. – Doc. 30), efetivadas por adiantamento, quando, a nosso ver, poderiam ser realizadas por empenhamento ordinário, haja vista que não há nenhuma justificativa plausível demonstrando o caráter de urgência, infringindo ao disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c inciso II, artigo 5º, da Lei Municipal nº 006/1993 (Doc. 29).

- Nas despesas efetuadas, não vislumbramos nos autos, a elaboração de orçamentos para averiguação dos preços praticados no mercado.

Responsável: Amarildo José Rodrigues

C.P.F.: 253.381.468-78

Objeto: Pequenas despesas para o período aproximado de 03 meses.

NE nº: 1876 de 21/05/2018

Valor: R\$ 1.000,00

Data do Adiantamento 29/05/2018

Prazo de Aplicação: 21/05/18 a 13/12/18

Prazo de Prestação de Contas: A Lei Municipal nº 006/1993 não especifica o prazo de prestação de contas (Doc. 29).

- Na Nota de Empenho nº 1876, de 21/05/18, é informado que o adiantamento foi concedido para o período aproximado de 03 meses, todavia, de acordo com a documentação da despesa e no parecer conclusivo da prestação de contas, o período de aplicação foi de mais de 06 meses (Doc. 31).



- As despesas foram efetuadas para aquisição de lenço umedecido; iogurte; saco de pipoca; leite de soja; leite de cabra, etc. (Doc. 31), sem justificativa plausível demonstrando a urgência das despesas para serem efetivadas por adiantamento, em detrimento de processo ordinário.
- As despesas foram efetuadas sem a formalização de pesquisas de preços.

B.3.3. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos as seguintes ocorrências no setor:

B.3.3.1- TESOURARIA:

Em ordem.

B.3.3.2- ALMOXARIFADO:

Em visita ao Setor de Almojarifado de Transporte e Serviços Gerais, constatando o que segue:

- Não existe plataforma para carga e descarga.
- Existem fiações elétricas expostas e não em tubulações.
- O escritório da administração do almojarifado situa-se no mesmo local.
- Não existe área de expedição.
- Não existe AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- Não existe separação física, bem delimitada, entre o recebimento, expedição e armazenamento em geral.
- Existência de materiais acondicionados diretamente no chão, amontoados ou mal acondicionados.
- Não há controle de itens zerados.
- Não existe relatório com materiais em desuso ou em quantidade excessiva.
- Os testes de contagem física com os controles apontaram que a situação está parcialmente em ordem.
- Não há identificação dos materiais nas prateleiras.

Termo de Verificação e Fotos consignados no Doc. 32.

B.3.3.3- BENS PATRIMONIAIS:

Em ordem.

B.3.4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:



01	Contrato nº:	Notas de Empenhos n.ºs. 2116 de 12/06/18 (R\$ 150.000,00) e 2117, de 12/06/18 (R\$ 8.000,00).	
	Data:	12/06/2018	
	Contratada:	LDW Mercantil Eireli ME	
	Valor:	R\$ 158.000,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 8.000,00
		Estadual	R\$ 150.000,00
		Federal	R\$
	Objeto:	Aquisição de 01 (um) veículo automotor Tipo Van, zero Quilômetro	
Execução de Entrega:	30 dias após Pedido de Fornecimento.		
Licitação:	Pregão Presencial nº 26, de 21/05/2018.		

Doc. 33.

O veículo pertence à Secretaria Municipal de Saúde, foi entregue no prazo correto, sendo emitido Termo Circunstanciado de Recebimento, datado de 16/07/2018 (Doc. 33). Ressaltamos, porém, que em vistoria a esse veículo, constatamos que se encontrava sem extintor de incêndio, equipamento necessário, haja vista, que é um carro que transporta pacientes para outros municípios, colocando-os em risco em caso de princípio de incêndio (Foto nº 3 – Doc. 33.1).

02	Contrato nº:	25/2018	
	Data:	17/07/2018	
	Contratada:	Maurílio Vanderci Müller MEI	
	Valor:	R\$ 30.249,95	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 30.249,95
		Estadual	R\$
		Federal	R\$
	Objeto:	Execução de serviços visando a manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e demais equipamentos urbanos colocados à disposição da comunidade.	
Execução:	Até 31/12/2018.		
Licitação:	Convite nº 12, de 29/06/2018.		

Docs. 34 a 34.3.

Este termo contratual foi firmado para a execução de serviços visando a manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e demais equipamentos urbanos colocados à disposição da comunidade (Termo Contratual – Doc. 34.3).

De acordo com o Termo de Referência a contratada prestará apenas a mão de obra, sendo os insumos e materiais necessários de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Saltinho (Doc. 34).

Os serviços a serem realizados são: pintura, alvenaria, hidráulica, elétrica, recuperação de brinquedos dos parquinhos das unidades escolares e das praças públicas, manutenção de abrigos de passageiros do transporte



coletivo urbano, dentre outros serviços correlatos (Termo de Referências – Doc. 34).

Foi convidada a empresa Murilo de Lima Torcatti ME e os microempreendedores Maurílio Vanderci Müller MEI; Davino Elias Cristofoleti MEI e Eduardo Florentino de Sousa MEI (Doc. 34.2).

Ressaltamos que o instrumento licitatório não prevê a contratação de MEI's (Microempreendedores Individuais), mas sim empresas, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 1- Objeto e subitem 5.1.3 do edital (Doc. 34.1). Sendo assim, os microempreendedores deveriam ter sido desclassificados, ou não convidados, haja vista não atenderem o processo licitatório.

Apresentaram propostas apenas as empresas individuais, cujos orçamentos encontram-se acostadas no Doc. 34.2.

Nas propostas apresentadas, não vislumbramos nenhuma planilha orçamentária demonstrando os serviços a serem realizados com seus custos unitários (Doc. 34.2), totais, bem como os custos indiretos, conforme prevê o inciso II, §2º, artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sagrou-se vencedora do certame na modalidade de Convite nº 25/2018, por apresentar o menor preço o microempreendedor individual “Maurílio Vanderci Müller MEI”, no valor de R\$ 33.000,00, com valor mensal de R\$ 5.500,00 (Doc. 34.2).

No CNPJ de Maurílio Vanderci Müller MEI (Doc. 34.2), vencedor desse procedimento licitatório, a descrição das atividades econômicas principais e as atividades econômicas secundárias atendem parcialmente os serviços discriminados no Anexo D – Termo de Referência (Doc. 34.1), parte integrante do edital, como a parte de hidráulica e elétrica, desatendendo assim, do instrumento editalício.

O contrato entre as partes foi firmado em 17/07/2018, no valor total de R\$ 33.000,00, sendo o valor de R\$ 5.500,00 mensais, com prazo de vigência até 31/12/2018 (Doc. 34.3).

Até 31/12/2018, prazo final dessa avença, foi empenhado, liquidado e pago o montante de R\$ 30.249,95 (Doc. 34.3). Ressaltamos, porém, que não foram formalizadas medições discriminando os serviços realizados pela contratada, bem como as Notas Fiscais também não discriminam os serviços realizados, sendo acompanhadas, em determinados meses, algumas fotos (Doc. 34.3). Assim, leva-nos a entender que, independentemente do serviço realizado no mês, ou se não foi executado nenhum serviço, o contratado receberá o valor mensal de R\$ 5.500,00.



Em 28 de dezembro de 2018, o contrato inicial foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2019, com valor mensal de R\$ 5.500,00 e valor total de R\$ 66.000,00 (Doc. 34.3).

Essa Fiscalização entende, que os serviços realizados objeto dessa licitação, deveriam ser efetivados por servidor da Prefeitura Municipal de Saltinho, haja vista que são serviços eventuais, os quais estão sendo terceirizados.

B.3.4.1- VIII FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS

1	Fiscalização Ordenada nº 8 de 29 de novembro de 2018.			
	Tema	Obras		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 40		
	Processo específico que trata da matéria nº	TC- 4297/989/18-8		
	Outras observações			
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada (Doc. 35):				
- Não houve recebimento provisório da obra com a emissão de Termo de Recebimento; - Não houve recebimento definitivo da obra com a emissão do Termo de Recebimento. - Não houve emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (AVCB) para a obra entregue.				
Constatações <i>in loco</i> : Doc. 35.1.				
- Faltam adequações a serem efetuadas pelo Poder Público, exigidas pelo Corpo de Bombeiros para emissão do AVCB (Doc. 35.1).				

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	29,53%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	29,08%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	29,08%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	83,17%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	83,17%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	83,17%

Dados extraídos do Sistema AUDESP (Doc. 36)

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido no próprio exercício de 2018, observando-se o art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	158,00	192,00	21,52%
Ens. Infantil (Pré escola)	229,00	250,00	9,17%
Ens. Fundamental	485,00	600,00	23,71%

Doc. 36.

Na verificação das informações fornecidas pelo setor de educação do município, não constatamos a ocorrência de déficit em qualquer dos níveis de ensino.

C.1.1- V FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR



1	Fiscalização Ordenada nº 5 de 09 de agosto de 2019.		
	Tema	Merenda Escolar	
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 17	
	Processo específico que trata da matéria nº	eTC- 4297/989/18	
	Outras observações		
<p>Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada (Doc. 37.1):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os bens da cozinha não estão patrimoniados. - Não existe controle dos bens patrimoniais. - Não há talheres limpos e em quantidades suficientes. - Não há pratos limpos e em quantidades suficientes (vidro, plástico ou descartável). - Não há controle de itens estocados. - No espaço de armazenamento os produtos não estão armazenados em palets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso. - Os alimentos não estão estocados adequadamente. - Não há AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) no prazo de validade. - Não há registro sobre a última fiscalização do CAE. - O CAE não fiscaliza as condições da merenda nas escolas. - Está prevista a distribuição aos alunos, ou foi encontrado em estoque para esse fim, alimentos listados como proibidos no artigo 22 da Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013. - O Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidade de Alimentação e Nutrição não foi elaborado, bem como disponibilizado. - Não há cardápio por faixa etária. - Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária. - As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas. - Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária. 			
<p>Constatações <i>in loco</i>: Doc. 37.2.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os bens da escola estão parcialmente patrimoniados. - Existe controle parcial dos bens patrimoniais. - Não há AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) no prazo de validade. - Não há registro sobre a última fiscalização do CAE. - O CAE não fiscaliza as condições da merenda nas escolas. - Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária. - Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária. 			

C.1.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+

Com relação ao IEG-M – I – Educação, exercício 2018, validamos as seguintes questões:

Nº	QUESTIONÁRIO	VALIDAÇÃO	
		SIM	NÃO
14	O município divulga e cumpre o cardápio pré-estabelecido pela nutricionista? Sim (Doc. 06)	X	
34	O Conselho Municipal de Educação aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referente ao exercício de 2017? Sim – (Doc. 06)	X	



51	Houve entrega de uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018? Não – Declaração (Doc. 06).		X
----	--	--	---

Questionário – Validação e Respostas da Fiscalizada (Docs. 06).

Dos questionários do IEG-M – Educação, que foram validados, por amostragem, pela fiscalização “in loco”, acareamos com as informações trazidas pela ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e exatificamos que não foi atendido, às metas propostas pela Agenda 2030, o questionário supracitado de número: 51 (Doc. 6.1).

Importar registrar que o não atendimento do quesito supracitado impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nºs 17.18 e 4.1, estabelecida pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III - ODS – Doc. 4.4).

C.1.3. EXAMES DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXECUÇÕES CONTRATUAIS (SELETIVIDADE)

1.	Contratada	PROJECON Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.	
	Objeto	Execução de Obras e serviços de reforma do piso, construção do muro de fechamento bem como do prédio anexo ao “CIEMS Prof. Roque Névio Fioravante”, denominado Centro de Formação Pedagógica, Artes e Música, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.	
	Relator	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	
	Processo nº	eTC-6111/989/19-0	Contrato nº 37, de 28/11/2018.
	Conclusão da Fiscalização	<p>- Não consta ter havido publicidade do resumo do edital em jornal de grande circulação no Estado (art. 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93), podendo ser causa da apresentação de uma única proponente.</p> <p>- O valor contratado foi empenhado em 28/11/18 e anulado totalmente em 31/12/18, havendo novo empenho em 02/01/19, entretanto, a Ordem de Serviço foi expedida em 03/12/18, havendo assim, anulação indevida da despesa, em afronta ao artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64, que prevê o regime de competência para a contabilização de despesas. Tal situação também possibilita a apresentação de um resultado orçamentário fictício pelo órgão.</p>	
	Processo nº	6502/989/19-7	Acompanhamento da Execução
	Data das visitas	30/08/2018 e 01/11/2018.	
	Última conclusão da Fiscalização	<p>- O projeto contempla apenas banheiros acessíveis, não mencionando acerca de rampas de acesso, entre outros requisitos de acessibilidade.</p> <p>- O projeto de instalações hidráulicas detalha um reservatório com capacidade de 1.500 litros, porém, o “Anexo G” do Edital de</p>	



	<p>Licitação (memorial descritivo) informa uma capacidade de 500 litros.</p> <p>- De acordo com certidão fornecida pela Origem, o preposto da contratada é o engenheiro civil César Pinhat, no entanto, na data da visita quem se apresentou como representante da contratada foi o Sr. Hugo Vosiachi Rossi.</p> <p>- Em que pese os pagamentos estarem de acordo com as medições, ocorreram após o prazo de 10 dias, previsto na cláusula 4.1 do contrato.</p>
Decisão	Licitação, contrato e execução contratual, pendentes de julgamentos - Instruções da Fiscalização (Doc. 37.3).

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema AudeSP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	29,71%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	29,62%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	29,62%

Dados extraídos do Sistema AUDESP (Doc. 37).

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

Com relação ao IEG-M – I – Saúde, exercício 2018, validamos as seguintes questões:

Nº	QUESTIONÁRIO	VALIDAÇÃO	
		SIM	NÃO
2	O município disponibiliza consultas médicas à distância utilizando instrumentos tecnológicos (telefone, internet, etc.)? Não – Resposta confirmada “in loco”.		X



19	O município disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial: Não – Declaração (Doc. 07).		X
43	O município tem implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Horus)? Não – Declaração (Doc. 07).		X

Questionário – Validação e Respostas da Fiscalizada (Doc. 07).

Dos questionários do IEG-M – Saúde, que foram validados, por amostragem, pela fiscalização “in loco”, acareamos com as informações trazidas pela ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e exatificamos que não foram atendidos, às metas propostas pela Agenda 2030, os questionários supracitados de números: 2, 19 e 43 (Doc. 7.1).

Importar registrar que o não atendimento dos quesitos supracitados impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nºs 3.8, estabelecida pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III - ODS – Doc. 4.4).

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+

Com relação ao IEG-M – I – Ambiente, exercício 2018, validamos as seguintes questões:

Nº	QUESTIONÁRIO	VALIDAÇÃO	
		SIM	NÃO
2	A prefeitura municipal realiza coleta seletiva de resíduos sólidos? Não – Resposta confirmada “in loco”.		X
4	O município possui controle ou registro das atuações realizadas por queimada urbana? Não - Declaração (Doc. 08).		X
21	O município está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014?		X



	Não – Declaração (Doc. 08).		
23	Todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana? Não – Declaração (Doc. 08).		x

Questionário – Validação e Respostas da Fiscalizada (Doc. 08).

Dos questionários do IEG-M – Planejamento, que foram validados, por amostragem, pela fiscalização “in loco”, acareamos com as informações trazidas pela ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e exatificamos que não foram atendidos, às metas propostas pela Agenda 2030, os questionários supracitados de números: 2, 4, 21 e 23 (Doc. 8.1).

Importar registrar que o não atendimento dos quesitos supracitados impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nºs 11.6, 12.4, 12.5, 15.1, 15.2, 17.18, 6, 7, 13, 14, 15, 17.16, 17.17 e 13.3, estabelecida pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III - ODS – Doc. 4.4).

E.1.1. EXAMES DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXECUÇÕES CONTRATUAIS (SELETIVIDADE)

1.	Contratada	Amplitec Gestão Ambiental Ltda.	
	Objeto	Prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, com vistas a promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra e equipamentos necessários.	
	Relator	Dr. Robson Marinho	
	Processo nº	eTC-15.312/989/18-9	Contrato nº 04, de 16/01/2018.
	Conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> - A Origem não demonstrou a quantidade exata de veículos, motoristas, equipes de coletores e varredores de ruas que serviram de base para a Administração calcular os valores constantes nas Planilhas. - A Planilha não contempla todos os dados necessários para atender as normas estabelecidas no artigo 7º, §2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. 	
	Processo nº	15.369/989/18-1	Acompanhamento da Execução
	Data das visitas	30/08/2018 e 01/11/2018.	
	Última conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> - Notas fiscais sem identificação detalhada dos serviços, descumprindo o “caput” do artigo 63, incisos I, II e III do parágrafo primeiro do artigo 63 e dos incisos I, II e III do parágrafo segundo do mesmo artigo, todos da Lei Federal nº 4.320/64. - As medições apresentadas não estão acompanhadas dos tíquetes de pesagem, bem como foram acompanhadas por amostragem pela fiscalização municipal “in loco”, descumprindo o que prescrevem os subitens 3.3.1 e 3.3.3 da cláusula 3ª do termo contratual. 	



		- O gestor do órgão não mantém controle de presença de pessoal, reposição de pessoal da contratada. - A pesagem dos resíduos domiciliares no Aterro Sanitário não é acompanhada pela fiscalização municipal, descumprindo os que prescrevem os subitens 3.3.1 e 3.3.3 da cláusula 3ª do termo contratual
Decisão		Licitação, contrato e execução contratual, pendentes de julgamentos.

Instruções da Fiscalização (Doc. 38).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Com relação ao IEG-M – I – Cidade, exercício 2018, validamos as seguintes questões:

Nº	QUESTIONÁRIO	VALIDAÇÃO	
		SIM	NÃO
1	O município possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC estruturada? Não – Declaração (Doc. 09).		X
2	A prefeitura municipal possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil? Não – Resposta confirma “in loco”.		X
3	O município está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil)? Não – Declaração (Doc. 09).		X
5	O município possui algum tipo de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público? Não – Declaração (Doc. 09).		X
8	O município capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil? Não – Declaração (Doc. 09).		X

Questionário – Validação e Respostas da Fiscalizada (Doc. 09).

Dos questionários do IEG-M – Planejamento, que foram



validados, por amostragem, pela fiscalização “in loco”, acareamos com as informações trazidas pela ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e exatificamos que não foram atendidos, às metas propostas pela Agenda 2030, os questionários supracitados de números: 1, 2, 3, 5 e 8 (Doc. 9.1).

Importar registrar que o não atendimento dos quesitos supracitados impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nºs 11.b e 11.5, estabelecida pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III - ODS – Doc. 4.4).

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A Prefeitura Municipal de Saltinho criou o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, regulamentado pelo Decreto nº 1.662, de 01 de abril de 2016 – link: <http://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/sic/inicio>.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

Como demonstrado nos itens B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária e B.3.4. Dívida Ativa deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

Com relação ao IEG-M – I – Gov TI, exercício 2018, validamos as seguintes questões:

Nº	QUESTIONÁRIO	VALIDAÇÃO	
		SIM	NÃO
1	A prefeitura municipal possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro? Não – Declaração (Doc. 10).		X



3	A prefeitura municipal possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação? Não – Declaração (Doc. 10).		X
4	A prefeitura municipal define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.)? Não – Declaração (Doc. 10).		X
16	Há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas)? Não – Declaração (Doc. 10).		x

Questionário – Validação e Respostas da Fiscalizada (Docs. 10).

Dos questionários do IEG-M – Planejamento, que foram validados, por amostragem, pela fiscalização “in loco”, acareamos com as informações trazidas pela ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e exatificamos que não foram atendidos, às metas propostas pela Agenda 2030, os questionários supracitados de números: 1, 3, 4 e 16 (Doc. 10.1).

Importar registrar que o não atendimento dos quesitos supracitados impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nºs 16.6, 16.7, 17.7, 17.8, estabelecida pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III - ODS – Doc. 4.4).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e o desatendimento às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a remessa intempestiva de documentos nos meses de janeiro e fevereiro de 2018 (Doc. 13).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2015	TC 2715/026/15	DOE 31/03/2017	Data do Trânsito em julgado 19/05/2017
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">- Promova ajustes necessários com vistas à supressão das diversas deficiências e consequente melhora no desempenho da Administração Pública Municipal.- Promova adequações voltadas a resolução das carências anotadas no questionário aplicado à Administração Municipal para formação do IEGM (questionário e respostas divulgadas na página eletrônica deste Tribunal no link IEGM).- Necessidade de providências para a melhoria das ações relacionadas ao meio ambiente que impactam a vida dos habitantes.- Adequação do quadro de pessoal com relação aos cargos que não possuem atribuições de direção, chefia ou assessoramento como exigido no artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal.- Cesse, em definitivo, os depósitos do Fundo de Garantia aos servidores no exercício de cargos em comissão.- Determine as providências cabíveis para as correções anotadas pelo Controle Interno.- Cumpra as exigências do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.- Aprimore as informações e encaminhe tempestivamente ao Sistema AUDESP.			

Parecer (Doc. 39).

Exercício 2016	TC 4062/989/16	DOE 27/03/2018	Data do Trânsito em julgado 14/05/2018
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">- Adote providências visando à adequação do Controle Interno e do Quadro de Pessoal.- Atenda as disposições contidas nas instruções e recomendações desta Casa.- Sane as impropriedades apontadas por ocasião da Fiscalização Ordenada.- Evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer, em especial as divergências de dados.			

Parecer (Doc. 39).

As contas do exercício de 2017 pendem de julgamento por este E. Tribunal (Doc. 39).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Irregular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício - Déficit	4,87%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	10,24%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	Prejudicado
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Prejudicado
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Prejudicado
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	50,04%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	29,53%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	83,17%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	29,71%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1- CONTROLE INTERNO:

- Ausência de regulamentação do Controle Interno.
- O Controle Interno efetiva os pareceres referentes as prestações de contas de adiantamentos. Em duas prestações de contas receberam pareceres conclusivos regulares, porém, foram constatadas diversas irregularidades por esta fiscalização, destacando o descumprimento do inciso II, artigo 85, da Lei Orgânica Municipal.

A.2- IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE C

- Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento.
- A estrutura do planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento).
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não tem dedicação exclusiva para essa matéria.
- Na Lei Orçamentária há previsão para a abertura de créditos adicionais por meio de decretos.
- Comparando quesitos do IEGM – Planejamento, validados pela fiscalização, por amostragem, verificou-se que há quesitos que não atenderam as metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.1.1- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Os Balanços Orçamentários do Sistema Audeps e da Origem não demonstram os repasses dos duodécimos e a devolução de duodécimos.



- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondendo ao percentual de 38,31%, contrariando o artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 639/2017, que prescreveu o percentual de até 12% da receita arrecadada.
- Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação de R\$ 4.596.562,83, porém, no exercício de 2018 houve excesso de arrecadação de R\$ 2.204.314,40, ou seja, a maior no montante de R\$ 2.392.248,43.
- A fiscalizada não carregou aos autos o Balancete da Receita Arrecada Prevista e a Realizada para demonstrar se houve o excesso de arrecadação, descumprindo, a nosso ver, o §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 01 (uma) vez, sobre desajustes em sua execução contratual.

B.1.2- RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Com relação ao resultado financeiro, comparando os exercícios de 2017 e 2018 verificamos que houve um decréscimo de 70,28%.

B.1.8.1- DESPESA DE PESSOAL:

- O Município foi alertado tempestivamente por 01 (uma) vez quanto a superação de 90% do limite da despesa laboral.

B.1.9- DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- As atribuições dos cargos de Encarregado de Contratos, Assistente Executivo, Diretor Adjunto de Departamento de Assuntos Jurídicos e Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos, a nosso ver, não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art.37, V, da C.F.).
- As atribuições dos cargos de Diretor Adjunto do Departamento de Assuntos Jurídicos e Diretor de Departamento de Assuntos Jurídicos possuem atribuições idênticas do cargo efetivo de Procurador Jurídico, o qual não consta no quadro de pessoal de 31/12/2018.
- As atividades inerentes à advocacia pública, consultoria e representação jurídica dos órgãos e entidades da Administração Pública são exclusivamente a profissionais investidos em cargos de provimento efetivo, mediante aprovação



prévia em concurso público, como prevê o artigo 132⁴ da Constituição Federal.

- B.2- IEG-M – I-FISCAL: ÍNDICE B

- Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel.

- O município não adota programa de isenção de IPTU.

- O município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel.

B.3.1- DÍVIDA ATIVA:

- Saldo final da Dívida Ativa em 31/12/2017 de R\$ 588.706,72, diverge do saldo inicial de 2018 de R\$ 2.548.939,42, havendo diferença de R\$ 1.960.232,70.

- Diferença no valor de R\$ 444.496,94 entre o montante apurado pelo Sistema Audep de R\$ 183.833,12 e o demonstrado nos Balanços Patrimoniais do Sistema AUDESP da Origem de R\$ 628.330,06.

B.4.2.1- REGIME DE ADIANTAMENTO:

- Despesas efetuadas por adiantamentos quando, a nosso ver, poderiam ser realizadas por empenhos ordinários, haja vista que nos respectivos processos não encontramos nenhuma justificativa plausível demonstrando o caráter de urgência, infringindo ao disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c inciso II, artigo 5º, da Lei Municipal nº 006/1993.

- As despesas foram efetuadas sem elaboração de orçamentos.

- Adiantamento concedido para o período de 03 meses, porém, o período de aplicação foi de mais de 06 meses.

B.3.3.2- ALMOXARIFADO:

- Não existe plataforma para carga e descarga.

⁴ Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



- Existem fiações elétricas expostas e não em tubulações.
- O escritório da administração do almoxarifado situa-se no mesmo local.
- Não existe área de expedição.
- Não existe AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- Não existe separação física, bem delimitada, entre o recebimento, expedição e armazenamento em geral.
- Existência de materiais acondicionados diretamente no chão, amontoados ou mal acondicionados.
- Não há controle de itens zerados.
- Não existe relatório com materiais em desuso ou em quantidade excessiva.
- Os testes de contagem física com os controles apontaram que a situação está parcialmente em ordem.
- Não há identificação dos materiais nas prateleiras.

B.3.5- EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- Veículo adquirido pela Secretaria da Saúde para transporte de pacientes para outros municípios não possuía extintor de incêndio.
- Foram convidados para participarem do certame licitatório microempreendedores, todavia, o edital não previa a participação de MEI.
- Nas propostas apresentadas pelas licitantes não vislumbramos a existência de planilhas orçamentárias demonstrando os serviços a serem realizados com seus custos unitários, totais, bem como custos indiretos, conforme determina o inciso II, §2º, artigo 7, da Lei Federal nº 8.666/93.
- No CNPJ da contratada, suas atividades econômicas principais e as atividades econômicas secundárias atenderam parcialmente os serviços discriminados no Anexo D – Termo de Referência, desatendendo assim, a peça editalícia.
- O Microempreendedor foi contratado de julho de 2018 a dezembro de 2018, sendo o contrato prorrogado em 28/12/2018, por mais 12 meses, para execução de serviços mensais, sendo que os materiais e equipamentos são fornecidos pela Prefeitura Municipal de Saltinho, com pagamento mensal de R\$



5.500,00, independentemente do serviço executado ou se não houve nenhum serviço a executar, a princípio.

- Na execução desse contrato não foram formalizadas medições pelo contratado demonstrando os serviços realizados mensalmente, bem como não continha essas informações nas Notas Fiscais de Serviços.

B.3.5.1- VIII FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS:

1	Fiscalização Ordenada nº 8 de 29 de novembro de 2019.			
	Tema	Obras		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 17		
	Processo específico que trata da matéria nº	eTC- 4297/989/18		
	Outras observações			
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada (Doc. 35):				
<ul style="list-style-type: none">- Não houve recebimento provisório da obra com a emissão de Termo de Recebimento;- Não houve recebimento definitivo da obra com a emissão do Termo de Recebimento.- Não houve emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (AVCB) para a obra entregue.				
Constatações <i>in loco</i> : Doc. 35.1.				
<ul style="list-style-type: none">- Faltam adequações a serem efetuadas pelo Poder Público, exigidas pelo Corpo de Bombeiros para emissão do AVCB (Doc. 35.1).				

C.1.1- V FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR:

1	Fiscalização Ordenada nº 5 de 09 de agosto de 2019.			
	Tema	Merenda Escolar		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 17		
	Processo específico que trata da matéria nº	eTC- 4297/989/18		
	Outras observações			
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada (Doc. 37):				
<ul style="list-style-type: none">- Os bens da cozinha não estão patrimonializados.- Não existe controle dos bens patrimoniais.- Não há talheres limpos e em quantidades suficientes.- Não há pratos limpos e em quantidades suficientes (vidro, plástico ou descartável).- Não há controle de itens estocados.- No espaço de armazenamento os produtos não estão armazenados em palets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso.- Os alimentos não estão estocados adequadamente.- Não há AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) no prazo de validade.- Não há registro sobre a última fiscalização do CAE.- O CAE não fiscaliza as condições da merenda nas escolas.- Está prevista a distribuição aos alunos, ou foi encontrado em estoque para esse fim, alimentos listados como proibidos no artigo 22 da Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013.- O Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidade de Alimentação e Nutrição não foi elaborado, bem como disponibilizado.				



- Não há cardápio por faixa etária.
- Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária.
- As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas.
- Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.

Constatações *in loco*: Doc. 37.1.

- Os bens da escola estão parcialmente patrimoniados.
- Existe controle parcial dos bens patrimoniais.
- Não há AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) no prazo de validade.
- Não há registro sobre a última fiscalização do CAE.
- O CAE não fiscaliza as condições da merenda nas escolas.
- Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária.
- Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.

C.1.2- IEG-M – I-EDUCAÇÃO – ÍNDICE B+

- Não houve entrega de uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018.
- Comparando quesitos do IEGM – Educação, validados pela fiscalização, por amostragem, verificou-se que há quesito que não atendeu as metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

C.1.3. EXAMES DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXECUÇÕES CONTRATUAIS (SELETIVIDADE)

- Contrato nº 37, tendo por objeto a execução de obras e serviços de reforma do piso, construção do muro de fechamento, bem como do prédio anexo “CIEMS Prof. Roque Névio Fioravante”, denominado Centro de Formação Pedagógica, Artes e Música, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo que as análises da licitação e do contrato estão sendo tratadas no TC-6111/989/19-0 e o acompanhamento da execução contratual está sendo tratada no TC-6502/989/19-7.

D.2- IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE B+

- O município disponibiliza não consultas médicas à distância utilizando instrumentos tecnológicos (telefone, internet, etc.).
- O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial
- O município não tem implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Horus).



- Comparando quesitos do IEGM – Saúde, validados pela fiscalização, por amostragem, verificou-se que há quesito que não atendeu as metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

E.1- IEG-M – I-AMBIENTE – ÍNDICE B+

- A prefeitura não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos.
- O município não tem controle ou registro das atuações realizadas por queimada urbana.
- O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação CONSEMA 01/2014.
- Nem todos os servidores da estrutura do Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana.
- Comparando quesitos do IEGM – Ambiente, validados pela fiscalização, por amostragem, verificou-se que há quesitos que não atenderam as metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

E.1.1. EXAMES DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXECUÇÕES CONTRATUAIS (SELETIVIDADE)

- Contrato nº 04, tendo por objeto a prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, com vistas a promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra e equipamentos necessários, sendo que as análises da licitação e do contrato estão sendo tratadas no TC-15.312/989/18-9 e o acompanhamento da execução contratual está sendo tratada no TC-15.369/989/18-1.

F.1- IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE C

- O município não possui Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC estruturada.
- A prefeitura municipal não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil.
- O município não está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil).



- O município não possui algum tipo de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público.
- O município não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil.
- Comparando quesitos do IEGM – Cidade, validados pela fiscalização, por amostragem, verificou-se que há quesitos que não atenderam as metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

G.2- FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

G.3- IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE B

- A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação.
- A prefeitura municipal não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação.
- A prefeitura municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de informação, especialização, etc.).
- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas).
- Comparando quesitos do IEGM – Gov TI, validados pela fiscalização, por amostragem, verificou-se que há quesitos que não atenderam as metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

H.2- ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

- Desatendimento às Instruções desta E. Corte, tendo em vista a entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP.
- Desatendimento das recomendações deste E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



É o relatório que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

UR-10-Araras, em 12 de julho de 2019.

PAULO CÉSAR CAMARGO DE BORBA
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO